



## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 026/2022

DISPÕE SOBRE A REPROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE TACURU, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2013, DE RESPONSABILIDADE DO EX-GESTOR PAULO PEDRO RODRIGUES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e Regimento Interno propõe o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO o Parecer Prévio Contrário à aprovação das contas do Município de Tacuru, exercício financeiro de 2013, constante na Deliberação PA00- G.MJMS-2/2015, prolatada nos autos do processo TC/2917/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, foram emitidos pareceres pela Comissão de Constituição e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento, opinando pela não aprovação das contas do Município de Tacuru, exercício financeiro de 2013;

CONSIDERANDO por fim, após o regular trâmite nesta Casa Legislativa, foi levada à apreciação do Plenário os pareceres constantes no processo de julgamento das contas do ex-gestor municipal, e que, em sessão única realizada no dia 29 de agosto de 2022, manteve o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reprovando as contas de responsabilidade do Sr. Paulo Pedro Rodrigues, referente ao exercício financeiro de 2013;

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam reprovadas as Contas do Município de Tacuru, Estado do Mato Grosso do Sul, relativas ao exercício financeiro de 2013, de responsabilidade do Sr. Paulo Pedro Rodrigues, tendo em vista a Deliberação PA00- G.MJMS-2/2015, prolatada nos autos do processo TC/2917/2014 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, encaminhados ao Poder Legislativo de Tacuru através do Ofício/UDG/SECEX/TCE/MS Nº. 520/2022.

**Parágrafo Único.** O processo, o parecer prévio e o ofício de encaminhamento referidos no *caput* desse artigo, passam a integrar o presente Decreto Legislativo.

**Art. 2º.** O processo de prestação de contas, o parecer prévio e o ofício referidos no artigo anterior, ficarão à disposição de qualquer cidadão para exame e apreciação no endereço eletrônico: [www.camaratacuru.ms.gov.br/site/julgamento-de-contas-paulo-pedro-rodrigues/](http://www.camaratacuru.ms.gov.br/site/julgamento-de-contas-paulo-pedro-rodrigues/), e também na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tacuru, no prazo de



PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**  
Estado de Mato Grosso do Sul

O FUTURO DO MUNICÍPIO PASSA POR AQUI

Rua Vanderli Ortiz Lima, 1215, Centro  
CEP 79.975-0000, Tacuru-MS  
Fone: (67) 3478-1202  
Email: camara@camaratacuru.ms.gov.br  
CNPJ: 03.890.746/0001-06  
www.camaratacuru.ms.gov.br

sessenta dias, conforme determina o § 3º, artigo 31 da Constituição Federal, a contar da data da publicação deste Decreto Legislativo.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Vereadores de Tacuru, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois.

  
**Luiz Roberto Viudes Sanches**  
Primeiro Secretário

(Assinado Eletronicamente)  
**João Miguel Fernandes**  
Presidente